

41/16 CRONOLOG. Nº _____
VO Nº _____ DECON Nº _____
N/A

TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio da Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, e a **Cooperativa de Trabalho de Catadores Profissionais do Recife – PRO-Recife**, inscrita no CNPJ nº 08.188.106/0001-72, com sede na Rua Antônio Cardoso da Fonte, nº 483, Imbiribeira, no Município de Recife- PE, neste ato representada pela senhora Roberta de Santana Pessoa, portadora da Cédula de Identidade nº 4.217.539 SDS/PE e CPF nº 796.588.494-15; resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes e o resultado final do Procedimento de Habilitação nº **001/2015**, com fundamento no Decreto nº 5.940 de 2006, e legislação correlata:

UFPE
23076.012673/2016-08
10/82

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Campus Recife, para fins de reciclagem.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel branco	Kg	7385,30
Papelão	Kg	3729,42
Plástico	Kg	1304,70
Vidro	Kg	10,03
Metal	Kg	309,09

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3. O período de vigência do presente Termo de Compromisso será de 06 (seis) meses, iniciando 6 meses após a data de assinatura do contrato.

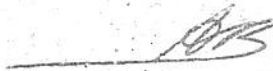
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

2.1. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a planilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

- 2.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 2.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semanal no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- 2.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 2.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 2.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 2.6. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 2.7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 2.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 2.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.



- 2.12.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 2.13.** Fornecer relação dos associados e cooperadores que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
- 2.14.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.15.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.16.** Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como indicação do valor total rateado;
- Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 2.17.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 2.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.20.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaboração ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 2.21.** Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Solidária;



2.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

2.23. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

2.24. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de compromisso, avaliando os resultados por intermédio da comissão;

3.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda extensão;

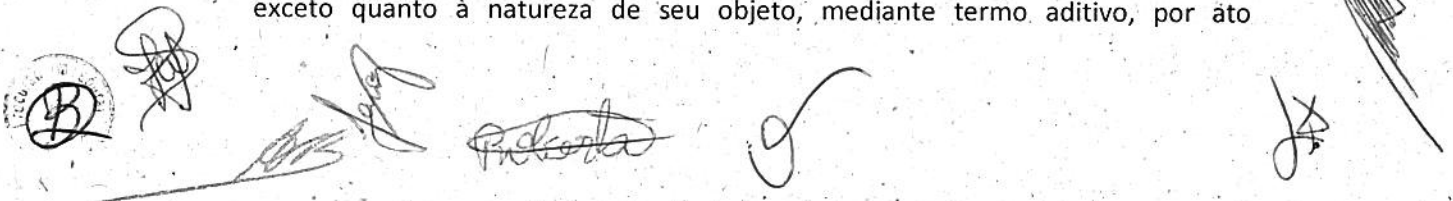
3.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

3.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

3.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the far left, there is a circular official stamp. To the right of the stamp, there are approximately seven distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures are spread across the width of the page, below the main body of text.

unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à custa de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 7.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante a comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 7.1.2.** Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;
- 7.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do termo de compromisso.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Em caso de rescisão, a comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo de compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperatividade na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente termo de compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da seção judiciária de Recife – justiça federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de compromisso.

E assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme a seguir firmam o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias, de igual, para fins legais.

Recife, 31 de maio de 2016

UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado



Reitor / UFPE

PPRO-RECIFE

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA



[Handwritten signature]